



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro -  
Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 207/2016**

### **Altera a Deliberação Consep Nº 168/2012 que Regulamenta os Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.**

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo PRPPG-017/2016, aprovou e eu promulgo a presente Deliberação:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os cursos ou programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté compreendem dois níveis independentes e terminais – Mestrado e Doutorado –, podendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado, a critério da especificidade do curso e com a devida apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep).

**Parágrafo único.** Os cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté previstos no Estatuto reger-se-ão pelo Regimento Geral da Instituição, pelas normas da Capes, por esta deliberação e pelo disposto na legislação federal específica vigente.

**Art. 2º** Os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade de Taubaté têm por objetivo a atualização e ampliação do conhecimento técnico-científico para o exercício das atividades de magistério superior, para a formação de pessoal qualificado a exercer atividades de pesquisa e afins e para o avanço científico e tecnológico profissional nos campos da ciência, filosofia, letras, artes e tecnologia.

**§1º** Nas áreas profissionais, os cursos serão designados conforme o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.



**§2º** Os cursos ou programas de Mestrado e Doutorado de natureza interdisciplinar que não sejam correspondentes a cursos de graduação terão denominação específica e ficarão vinculados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

**Art. 3º** Os cursos ou programas de Mestrado e de Doutorado deverão direcionar suas atividades em busca da coerência das propostas, da capacidade de nucleação e maturidade, da produção intelectual ativa e relevante, da visibilidade e da inserção regional, nacional e internacional.

**Art. 4º** Os cursos ou programas de Mestrado e de Doutorado da Universidade de Taubaté deverão incentivar seus docentes e discentes a buscar parcerias com instituições/programas/grupos de pesquisas e afins, bem como a captar recursos mediante atendimento aos editais das agências financiadoras de pesquisas.

**Art. 5º** A duração mínima de permanência do aluno no curso de Mestrado e de Doutorado deverá ser determinada no regulamento de cada curso ou programa *Stricto sensu*, de acordo com a legislação federal vigente.

**Art. 6º** A implantação de cursos em nível de pós-graduação *Stricto Sensu* está condicionada à prévia análise e aprovação pela Comissão Geral de Pesquisa e Pós-Graduação (CGPPG), seguida pela autorização e homologação pelo Consep, para, em última instância, ser aprovado e reconhecido pela Capes, nos moldes por ela definidos.

**Art. 7º** A PRPPG poderá solicitar à CGPPG análise da viabilidade financeira, técnica e administrativa para a implantação de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* na grade de cursos da Universidade de Taubaté, em suas respectivas áreas, antes da aprovação e reconhecimento do curso pelo órgão federal competente.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O corpo docente dos cursos ou programas de Mestrado e de Doutorado deverá ser constituído por professores permanentes efetivos da instituição, sendo admitida a



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro -  
Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

contratação de professores visitantes e professores colaboradores, amparada por legislação federal vigente e segundo os critérios do regulamento específico de cada curso ou programa de pós-graduação.

**Art. 9º** Deverá ser exigida dos docentes a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente, reconhecido pelos órgãos competentes, de acordo com as exigências do regulamento de cada curso ou programa.

**Art. 10.** Os docentes do corpo permanente dos Programas de Mestrado e de Doutorado poderão atuar na Pós-graduação *Lato Sensu* e nuclear alunos de graduação da instituição, na Iniciação Científica e na orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso.

**Art. 11.** Os docentes pertencentes aos cursos ou programas *Stricto Sensu* terão seu credenciamento válido por quatro anos.

**Parágrafo único.** O credenciamento dos docentes nos cursos ou programas *Stricto Sensu* será renovado no início de cada quadriênio de avaliação da Capes, baseado na avaliação trienal interna promovida pela PRPPG.

**Art. 12.** Os docentes orientadores poderão orientar os alunos em conformidade com a regulamentação da Capes e com o regulamento específico de cada curso, compreendendo o Mestrado e o Doutorado, e terão por atribuição:

**I** – orientar o aluno na elaboração de seu plano de pesquisas e disciplinas do curso;

**II** – orientar o aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou de tese.

**III** – Orientar o aluno na elaboração e execução da dissertação ou tese;

**IV** – Avaliar o documento final e outros produtos oriundos da pesquisa conforme o regulamento específico de cada curso.



---

### **CAPÍTULO III**

### **DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**Art. 13.** Para se inscrever nos cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá apresentar à Secretaria dos cursos de Pós-Graduação:

- a)** Documentos pessoais, RG e CPF autenticados. Poderão ser admitidos outros documentos oficiais, conforme legislação vigente;
- b)** Formulário de inscrição devidamente preenchido, acompanhado de 2 (duas) fotos recentes, tamanho 3x4;
- c)** Prova de quitação com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;
- d)** Cópia autenticada do diploma de graduação reconhecido ou documento equivalente;
- e)** Cópia do diploma do mestrado, de curso recomendado pela CAPES e reconhecido pelo MEC-CNE, quando requerido para o Doutorado;
- f)** Recibo de quitação da taxa de inscrição;
- g)** Projeto de pesquisa e cronograma de desenvolvimento;
- h)** Outros documentos estabelecidos no regulamento específico do curso.

**Parágrafo único.** A aprovação dos inscritos nos cursos ou programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, desde a inscrição até a matrícula, competirá à Coordenação de cada curso e far-se-á mediante entrevista, análise documental, teste de conhecimento, prova dissertativa ou qualquer outra medida prevista no regulamento específico.

**Art. 14.** O deferimento ou indeferimento da matrícula do candidato ao curso ou programa será de competência da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

**Parágrafo único.** O desligamento da matrícula do aluno será disciplinado pelo regulamento de cada curso ou programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* e homologado pela PRPPG.



---

**Art. 15.** Será considerado desistente, com conseqüente desligamento do curso, o aluno que descumprir qualquer medida prevista no regulamento do curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu*. Também o será aquele que deixar de renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido no regulamento.

**§ 1º** O aluno desistente ou desligado poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas após aprovação em novo processo seletivo, de acordo com o regulamento de cada programa ou curso, desde que não decorridos mais do que 36 meses da data de início de cada disciplina solicitada.

**§ 2º** Outros motivos de desligamento do aluno será disciplinado pelo regulamento de cada curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu* e homologado pela PRPPG.

#### **CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS**

**Art. 16.** Do candidato ao grau de Mestre, exigir-se-á, além da frequência e aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência de uma língua estrangeira, de acordo com os critérios específicos de cada programa ou curso, exame de qualificação, apresentação e defesa de dissertação ou trabalho equivalente final e compatível com as características da respectiva área de conhecimento.

**Art. 17.** Do candidato ao grau de Doutor, exigir-se-á, além da frequência e aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em duas línguas estrangeiras, de acordo com os critérios específicos de cada programa ou curso, exame de qualificação e apresentação de defesa de tese que represente trabalho original, com base em pesquisa científica, importando real contribuição à respectiva área de conhecimento.

**Art. 18.** Para obter os graus de Mestre e Doutor, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I** - Atender aos prazos previstos no regulamento de cada curso ou programa;
- II** - Completar o número mínimo de créditos exigidos no regulamento de cada curso ou programa;



**III** - Ser aprovado no exame interno de proficiência de uma língua estrangeira, no caso de mestrado, e de duas línguas estrangeiras, no caso de doutorado;

**IV** - Ser aprovado no exame de qualificação da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente final, de acordo com o regulamento de cada curso;

**V** - Ser aprovado na defesa da dissertação, da tese ou do trabalho equivalente final, de acordo com o regulamento de cada curso;

**VI** - Entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, e demais documentos previstos no regulamento de cada curso ou programa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após aprovação na defesa.

**Art. 19.** Os cursos de Mestrado exigirão um mínimo de 40 (quarenta) créditos, e os de Doutorado, um mínimo de 60 (sessenta) créditos, computados os créditos relativos à elaboração da dissertação ou da tese.

**§1º** O número de créditos relativos às disciplinas e à dissertação ou tese para os programas de Mestrado e de Doutorado será definido conforme legislação federal vigente e constará do regulamento de cada curso ou programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**§2º** Serão atribuídos, no mínimo, 10 (dez) créditos relativos à elaboração da dissertação de mestrado (ou trabalho equivalente) e, no mínimo, 20 (vinte) créditos relativos à elaboração de tese de doutoramento, incluídos no cômputo geral de créditos de cada curso, segundo seu regulamento específico.

**§3º** Poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista no regulamento de cada curso ou programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número de créditos exigidos pelo curso.

**§4º** A Comissão Departamental de Pós-graduação (CDPG) de cada curso ou programa poderá, mediante sugestão da coordenadoria, exigir do (a) aluno (a) seu aperfeiçoamento de conhecimento, por meio da elaboração de atividades complementares e extracurriculares, para efeito de nivelamento de conteúdo, sem direito a créditos.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro -  
Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**§5º** Os créditos obtidos em outro curso ou programa do mesmo nível poderão ser aproveitados até o máximo de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento de cada curso ou programa.

**§6º** A quantidade de créditos atribuídos ao (à) aluno (a) será concedida independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem e só será válida com a comprovação de aprovação em curso de *Stricto Sensu* similar, reconhecido pela CAPES, de acordo com o regulamento e a coordenação de cada curso ou programa.

**§7º** Os casos de transferência, além das exigências do parágrafo anterior, dependerão de apreciação e homologação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 20.** A avaliação dos alunos de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* será feita por disciplina, levando-se em conta assiduidade e aproveitamento acadêmico.

**§1º** A frequência mínima exigida em disciplinas será de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas programadas para o curso, e será reprovado o aluno que descumprir esta porcentagem.

**§2º** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, ou ainda seminários, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em níveis conceituais, de acordo com a seguinte escala:

- I** – Conceito “**A**” – excelente (de 9,0 a 10,00) – com direito a crédito;
- II** – Conceito “**B**” – bom (de 8,0 a 8,90) – com direito a crédito;
- III** – Conceito “**C**” – regular (de 7,0 a 7,90) – com direito a crédito;
- IV** – Conceito “**D**” – insuficiente (de 0,1 a 6,90) – sem direito a crédito;
- V** – Conceito “**E**” – nulo (zero) – sem direito a crédito.



**§3º** O conceito “I” – Incompleto – será atribuído ao aluno que estiver em condições de satisfazer às exigências da disciplina, durante o prazo regular do programa, não ultrapassando 60 (sessenta) dias.

**§4º** O conceito “J” será atribuído ao aluno que requerer formalmente o cancelamento da matrícula na disciplina com a devida justificativa e dependerá de homologação e concordância do Coordenador Geral do Programa.

**§5º** Às disciplinas transferidas de outros cursos e instituições similares, uma vez aprovada a equivalência dos programas pela CGPPG, serão atribuídos os créditos obtidos em outro programa ou curso, porém, receberão conceito “TC” (transferência de créditos).

**Art. 21.** Para avaliação da proficiência do aluno (a) em língua estrangeira, serão atribuídos os conceitos:

**I** – Conceito “S” – suficiente ou satisfatório;

**II** – Conceito “NS” – não suficiente ou insatisfatório.

## **CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO**

**Art. 22.** Será desligado o aluno que:

**I** – Não cumprir os créditos mínimos exigidos pelo curso, por reprovação em disciplinas ou quaisquer outros motivos;

**II** – Abandonar o curso, o programa ou qualquer disciplina, sem a devida justificativa;

**III** – Descumprir as obrigações constantes no regulamento específico de cada curso ou programa;

**IV** – Não cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas;

**V** – Na avaliação de Proficiência em língua estrangeira, for reprovado mais de uma vez;

**VI** – Reprovar no exame geral de qualificação;

**VII** – Reprovar na defesa de dissertação ou tese;



**VIII** – Não se matricular dentro do prazo previsto no cronograma de cada curso ou programa;

**IX** – Não defender a dissertação ou tese dentro do prazo máximo previsto no cronograma de cada curso ou programa;

**X** – Não entregar a versão definitiva e demais documentos previstos no regulamento de cada curso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação no exame de defesa da dissertação ou tese.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA QUALIFICAÇÃO, DEFESA E HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 23.** Será elegível, para o Exame de Qualificação, o aluno que cumprir todas as exigências peculiares de cada curso ou programa e tiver integralizado e obtido aprovação nos créditos das disciplinas e demais atividades previstas no regulamento do curso.

**Art. 24.** Para solicitação de qualificação ou de defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente final, o aluno deverá:

**I** – Estar matriculado na disciplina elaboração da dissertação ou elaboração da tese, independente de estar ou não matriculado em disciplinas do currículo do curso;

**II** – Apresentar no prazo previsto em cada curso ou programa a dissertação, tese ou trabalho final equivalente, depois do trabalho ter sido avaliado e aprovado pelo orientador e pela Comissão Departamental de Pós-graduação;

**III** – Depositar os exemplares da dissertação ou da tese na Secretaria do Programa, de acordo com as exigências do regulamento específico de cada curso ou programa.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, de acordo com o regulamento interno e a peculiaridade de cada curso ou programa, poderá ser dispensado o depósito dos exemplares impressos, sendo suficiente, para tanto, a substituição por arquivos eletrônicos em formato “Word” e “PDF” (Portable Document Format).

**Art. 25.** Será considerado *aprovado* na defesa da dissertação, da tese ou trabalho equivalente, o (a) aluno (a) que obtiver de cada examinador (a) a nota mínima 7,0 (sete) ou



**UNITAU**

Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria  
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro -  
Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

equivalente em conceito, de acordo com o regulamento de cada curso ou programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** A ata da defesa deverá ser elaborada pela secretaria dos programas ou cursos, assinada pelo (a) Secretário (a) e pelos membros da banca examinadora e arquivada na secretaria da PRPPG.

**Art. 26.** São condições de atribuição do diploma de Mestre (a) ou de Doutor (a):

**I** – Comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares de cada curso ou programa *Stricto Sensu*;

**II** – Ata de aprovação em exame de Qualificação;

**III** – Ata de aprovação em defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente final;

**IV** – Homologação da concessão do título pelo Consep.

**Parágrafo único.** Para homologação do título de Mestre ou Doutor, a secretaria da PRPPG deverá encaminhar para o CONSEP o histórico escolar final do aluno, 1 (um) exemplar impresso juntamente com 1 (um) arquivo digital da dissertação, tese, ou trabalho equivalente, bem como o relatório final do aluno (a) no respectivo curso e os comprovantes dos documentos exigidos em cada curso ou programa.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** A revalidação de diplomas estrangeiros de Pós-graduação e o reconhecimento de diplomas nacionais, emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação, serão de competência do CONSEP, ouvida a CGPPG.

**Parágrafo único.** Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas obedecerão às normas do Conselho Nacional de Educação, da Capes e do Regimento Geral da Universidade de Taubaté.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro -  
Taubaté/SP  
CEP: 12020-270 - Tel: (12) 3622-2033  
sec.conselhos@unitau.br

**Art. 28.** As disciplinas cursadas anteriormente ao ano de 2016 poderão ser reaproveitadas de acordo com o regulamento de cada curso ou programa de pós-graduação Stricto Sensu, desde que não decorridos 60 meses da data de início de cada disciplina solicitada.

**Art. 29.** Os casos omissos e não previstos nesta deliberação serão resolvidos pela PRPPG e, em segunda instância, serão submetidos ao Consep, ressalvados os níveis de competência.

**Art. 30.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta, os cursos ou programas existentes deverão proceder às adequações necessárias em seus regulamentos específicos.

**Art. 31.** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a deliberação Consep Nº 168/2012.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 10 de novembro de 2016.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de novembro de 2016.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**